



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº:: 3664/03
INTERESSADA: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE TEMPO MÍNIMO DE SERVIÇO
EXIGIDO PARA A TRANSFERÊNCIA DE MILITAR
ESTADUAL PARA A RESERVA REMUNERADA
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

PARECER PRÉVIO Nº 164/2003

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada em 11 de dezembro de 2003, na forma dos artigos 84 e 85, do seu Regimento Interno, conhecendo da consulta formulada pela Polícia Militar do Estado de Rondônia, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro **JONATHAS HUGO PARRA MOTTA**.

É DE PARECER que se responda a consulta nos seguintes termos:

As disposições contidas na Lei Complementar nº 51/85 são aplicáveis até a promulgação da Lei Estadual nº 1.063/2.002, quando a partir de então o Estado de Rondônia exercitou a competência que lhe fora outorgada pelo artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, com a modificação introduzida pela Emenda Constitucional nº 18/98.

MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2003



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA
Conselheiro Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER